



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.006/2021 — Gestão de Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2021

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, CEP 90010-210 por seu representante legal, como CONTRATANTE, e ALLFAX TELECOMUNICACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 01.402.427/0001-89, com sede em Porto Alegre, na Rua Pelotas, 207, bairro Floresta, CEP 90.220-110, telefone nº (51) 3212-7396, e-mail fabio.aallfax@terra.com.br, neste ato representada por Vicente José de Souza Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 1058663293 SJS/RS e inscrito no CPF sob n.º 786.324.630-04, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2021, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/1999, 13.191/2009 e 13.706/2011, pela Lei Complementar n.º 123/2006, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/2003 e pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/2008, 47/2005 e 54/2002, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva, *on-site*, para os equipamentos de backup em disco modelo Quantum DXI6902 (números de série AV1446BVW00090 e AV1446BVW00089), em observância às especificações do Anexo I do Edital e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, integram este instrumento.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 A descrição detalhada dos equipamentos consta do item 5 do Anexo I do Edital.

2.2 Os equipamentos estão localizados nas dependências do CONTRATANTE, em Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 O início da prestação dos serviços dar-se-á em 29 de março de 2021.

3.2 Os serviços deverão ser prestados *on-site*, isto é, nas dependências do CONTRATANTE em Porto Alegre/RS, em regime 24 x 7 (vinte e quatro x sete) e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, durante a vigência do presente ajuste.

3.3 A cobertura dos serviços contratados compreende os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem ou desgaste, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças, inclusive de baterias.

3.4 A CONTRATADA deverá possuir técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes originais e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos.

3.5 Caberá aos técnicos da CONTRATADA identificar componentes, peças, materiais ou softwares responsáveis pelo mau funcionamento da solução.

3.6 Os equipamentos, componentes ou peças de reposição utilizados na manutenção corretiva deverão ser novos e de primeiro uso.



3.6.1 O CONTRATANTE poderá rejeitar a colocação de qualquer item (incluindo peças, componentes ou materiais) que não atenda ao item 3.6.

3.7 A CONTRATADA disponibilizará à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE os meios de contato (telefone, *e-mail*, *fac-símile* e/ou *site web*) visando receber os chamados técnicos para prestar os serviços de manutenção e suporte técnico.

3.7.1 A CONTRATADA deverá comunicar, previamente e por escrito, à Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação do CONTRATANTE as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados.

3.8 O prazo de solução de problemas nos equipamentos é de:

a) 04 (quatro) horas corridas, a contar da abertura do chamado, para caso de indisponibilidade de dados ou parada do equipamento ou que impeça as execuções das funções críticas de negócio;

b) no próximo dia útil, a contar da data e hora de abertura do chamado, para os demais casos.

3.8.1 Mediante autorização da área técnica do CONTRATANTE, os prazos acima poderão ser prorrogados, após análise da justificativa apresentada pela CONTRATADA.

3.9 Caso não seja possível solucionar o problema dentro do prazo previsto, fica a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus, aceitar a substituição do equipamento por outro igual ou de características equivalentes, em caráter temporário, até a solução do problema, ou definitivamente.



3.9.1 No caso de substituição definitiva, a propriedade do equipamento passará para o CONTRATANTE e o equipamento passará a estar coberto por este contrato de manutenção.

3.10 Durante a vigência do contrato, quando for necessária a prestação dos serviços de assistência técnica, o CONTRATANTE não poderá arcar com qualquer despesa referente à reposição de peças, mão de obra, transportes, seguros, diárias e hospedagens.

3.11 A CONTRATADA apresentará, caso solicitado pelo CONTRATANTE, um relatório de visita, em 02 (duas) vias, contendo data e hora da abertura do chamado técnico, do término do atendimento, identificação do defeito, do técnico responsável pela execução dos serviços, providências adotadas e outras informações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O valor mensal do presente ajuste é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

4.3 Os serviços serão pagos mensalmente, no mês subsequente ao da prestação do serviço, no 15º (décimo quinto) dia a contar da protocolização da Nota Fiscal junto ao CONTRATANTE.



4.3.1 O documento fiscal deverá ser apresentado ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, via *e-mail* nf-adi@mprs.mp.br, para verificação e atestação dos serviços.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

4.5 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

4.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.7 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA



deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.9 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito a ter seus preços reajustados anualmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA, pro rata die.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 **Dos Direitos:** constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado nas condições e no prazo estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;



b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações do Anexo I do Edital de Licitação;

b) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração;

c) manter atualizada, durante a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 4.7 da cláusula quarta do presente instrumento ou o documento comprobatório de que trata o seu subitem 4.7.1;

d) manter atualizados, durante a vigência do ajuste, os seus dados (endereço, telefone, *e-mail*, etc.), comunicando imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

f) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

g) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;



h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

j) não subcontratar o objeto deste contrato, exceto se mediante prévia autorização do CONTRATANTE e desde que a subcontratação seja parcial, não se refira ao objeto principal e sejam atendidas as condições de habilitação, no que couber;

k) entregar as peças utilizadas para reposição acondicionadas em embalagem adequada, com o menor volume possível e que utilize materiais recicláveis;

l) garantir o sigilo absoluto das informações que eventualmente irá manipular durante a prestação dos serviços, mediante assinatura de Acordo de Confidencialidade (NDA), quando do início das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua disponibilização resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e sua vigência perdurará até 29 de março de 2022, podendo ser prorrogada até o limite legal constante do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666 /1993.



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia/hora de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias/horas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato,



deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da aludida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto do presente contrato e do seu modo de execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.006/2021 — Gestão de Contratos

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.4 A qualquer momento, durante a vigência do contrato, o CONTRATANTE poderá efetuar diligências ou solicitar comprovação de atendimento, pela CONTRATADA, do exigido no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão do contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, com endereço na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, 20º andar, Centro, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3295-8240, *e-mail* contratos@mprs.mp.br.

11.2 A indicação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, NAD 3.3.90.40, Rubrica 4011, SRO 071.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.006/2021 — Gestão de Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 01 de março de 2021.

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.

VICENTE JOSE DE
SOUZA

JUNIOR:78632463004

Assinado de forma digital por

VICENTE JOSE DE SOUZA

JUNIOR:78632463004

Dados: 2021.03.01 08:31:29 -03'00'

Vicente José de Souza Junior,
Representante legal de ALLFAX TELECOMUNICACOES EIRELI,
Contratada.

LMB

